

EXPEDIENTE

Nº 0777



PROJETO DE LEI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 0342

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Processo Legislativo Municipal

ORIGEM: Aníbal Moacir da Silva, Prefeito Municipal

OBJETO: "Estabelece a forma de concessão do vale alimentação no serviço Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências." SEGG 175, de 15 de dezembro de 2014.

Protocolo nº 0777	Fls. nº	Data	16	/	12	/	2014
Leitura na	Sessão	Data		/		/	

Distribuição

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em / / e recebido pelo Presidente

Distribuído à Consultoria Jurídica em / / e recebido por

Devolvido à Comissão de Justiça e Redação em / / por e recebido por

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em / / à Secretaria e recebido por para o devido encaminhamento.

Deliberação Plenária

1.ª Votação em / /

Resultado:

2.ª Votação em / /

Resultado:

Votação Única em / /

Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 175/2014

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que “Estabelece a forma de concessão do vale alimentação no Serviço Municipal de Água e Esgotos e dá providências.”, para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição e adequação, do Programa de Alimentação do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, estabelecendo a forma de pagamento do vale alimentação aos seus servidores.

O Programa de Alimentação dos Servidores da Administração Municipal Direta, da Fundação Hospitalar Centenário e do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município, não contemplava a Autarquia Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE.

Assim, a instituição do Programa de Alimentação dos Servidores do SEMAE em legislação apartada, na forma como se apresenta, justifica-se pela necessidade de adequação do Programa de Alimentação aos Servidores do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, já que o mesmo não foi contemplado no Art. 107 do Estatuto dos Servidores.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer quantitativos e formas de pagamento do vale alimentação aos servidores da Autarquia levando em conta as características especiais, essenciais e contínuas dos serviços prestados pelo SEMAE explicando, assim, o pagamento distinto para os servidores que laborem em horários diferenciados, principalmente nos que diz respeito aos plantões e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Estabelece a forma de concessão do vale alimentação no Serviço Municipal de Água e Esgotos e dá providências.

Art. 1º A presente Lei estabelece a forma de concessão de vale alimentação aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE, a partir de 1º de junho de 2014.

§ 1º Consideram-se servidores para efeitos desta Lei os servidores efetivos, celetistas, os contratados temporariamente e os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º O vale alimentação será fornecido da seguinte forma:

- I - 22 (vinte e dois) vales alimentação para os servidores que cumprem uma jornada de 8 (oito) horas diárias;
- II – O valor referente a 50% (cinquenta por cento) de um vale alimentação, para os dias em que os servidores trabalharem mais de 4 (quatro) horas além da jornada diária normal de serviço, em regime de plantão;
- III – O valor referente a 100% (cem por cento) de um vale alimentação, para os dias em que os servidores trabalharem mais de 8 (oito) horas e menos que 12 (doze) horas, em regime de plantão, em sábados, domingos e feriados;
- IV - O valor referente a 150% (cento e cinquenta por cento) de um vale alimentação, para os dias em que os servidores trabalharem mais de 12 (doze) horas, em regime de plantão, em sábados, domingos e feriados.

Art. 3º O vale alimentação constará na lei orçamentária.

Art. 4º Quando da apresentação de atestado médico ou licença pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

servidor persistirá o direito do recebimento do vale alimentação.

Art. 5º Será descontada uma contrapartida dos servidores no percentual de 2% (dois por cento) do valor do vale alimentação.

Art. 6º O caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 7.831, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Vale Alimentação, no período de abril de 2012 a maio de 2014 é fornecido da seguinte forma:”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos com relação ao seu Artigo 6º a partir de 1º de janeiro de 2013, e com relação aos demais dispositivos a partir de 1º de junho de 2014.

São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL